

9 — Programa adicional de formação (artigo 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica	Ciências Aplicadas Línguas e Comunicação Organização e Gestão Cidadania e Sociedade.	Português	90	60	2,5
		Inglês	90	60	2,5
Tecnológica	Tecnologias Específicas	Matemática	180	120	7
		Informática na óptica do utilizador	90	60	3
		Microbiologia Ambiental	150	100	5
<i>Total</i>			600	400	20

Despacho n.º 28527/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET numa escola tecnológica é da competência do Ministro da Economia e da Inovação, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando, ainda, que, nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo INETI — Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo despacho n.º 17 630/2006, publicado no *Diário da República* de 30 de Agosto de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a comissão técnica para a formação tecnológica pós-secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio:

Determino, ao abrigo do artigo 43.º daquele diploma, que:

1 — É criado o CET em Industrialização de Produto Moda e autorizado o seu funcionamento na AFTEBI — Associação para a Formação Tecnológica e Profissional da Beira Interior, com início no ano lectivo 2009, nos termos do anexo I, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1 pode efectuar-se em regime pós-laboral, desde que cumprido integralmente o seu plano de formação.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido para o funcionamento do curso em dois ciclos de formação consecutivos.

4 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

28 de Outubro de 2008. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

ANEXO I

1 — Instituição de formação:

AFTEBI — Associação para a Formação Tecnológica e Profissional da Beira Interior.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Industrialização de Produto Moda.

3 — Área de formação em que se insere:

542 — Indústrias do Têxtil, Vestuário, Calçado e Couro.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

Técnico Especialista em Industrialização de Produto Moda

Profissional que, de forma autónoma ou integrado(a) numa equipa, actua em empresas na área têxtil e do vestuário, nomeadamente no domínio do desenvolvimento de novos produtos e colecções, análise de mercado e marketing do produto, modelação industrial, materiais e processos têxteis, tecnologia de confecção, tecnologia têxtil e procede ao controlo e gestão da qualidade, à análise de defeitos industriais, à estrutura e análise de custos, ao planeamento industrial, à organização e gestão da produção, utilizando aplicações informáticas no desenvolvimento das suas actividades. Este/a profissional deve ser capaz de reconhecer e potenciar a aplicação de têxteis técnicos e acabamentos funcionais em materiais têxteis, bem como considerar a importância da ergonomia no desempenho das actividades do sector e do respeito pelas normas de higiene e segurança.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Colaborar em estudos de mercado e selecção de produto com base em sistemas de informação de marketing;

Colaborar em projectos de concepção e desenvolvimento de novos produtos aplicando metodologias, técnicas e ferramentas que facilitem o seu desenvolvimento;

Participar no desenvolvimento de colecções de vestuário;

Participar em feiras e outros eventos envolvendo clientes e outros players neste processo;

Construir moldes base das principais peças de vestuário e desenvolver/interpretar a modelação de novos modelos de forma manual e utilizando CAD;

Incutir actividades de inovação e desenvolvimento por forma a apoiar a direcção da empresa nestas actividades de valorização do produto, através da indução de novas características/propriedades proporcionadas pela utilização de materiais técnicos e funcionais;

Colaborar no planeamento e organização da produção, na previsão/análise de custos usando instrumentos/programas, com o objectivo de apoiar a direcção da produção no planeamento geral de actividades e competências nos sectores de corte, costura e acabamento;

Coordenar e participar nas actividades de produção ao nível de distribuição de trabalho e supervisão de equipas e verificação de níveis de produtividade, qualidade e adequação das tecnologias;

Incutir e verificar os procedimentos de higiene e segurança no trabalho nas secções produtivas, organização dos métodos de trabalho e ergonomia dos postos;

Elaborar relatórios de balanço das actividades e competências da equipa de trabalho para a direcção da produção;

6 — Plano de Formação:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica	Ciências Aplicadas Línguas e Comunicação Organização e Gestão Cidadania e Sociedade.	Inglês Técnico	42	25	1,5
		Comportamento Humano nas Organizações.	42	25	1,5

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Tecnológica	Ciências básicas e tecnologias	Seminário I	42	25	1,5
		Seminário II	42	25	1,5
		Introdução à Logística	42	25	1,5
		<i>Subtotal</i>	210	125	7,5
		Concepção e Desenvolvimento de Coleções.	84	50	3,5
		Modelação Industrial	253	150	10,0
		Materiais e Processos Têxteis	84	50	3,0
		Tecnologia de Confecção	253	150	9,5
		Metodologia de Desenvolvimento de Novos Produtos.	84	50	3,0
		Análise de Mercado e Selecção de Produto.	42	25	1,5
		Têxteis Técnicos e Funcionais	42	25	1,5
		Higiene, Segurança e Ergonomia	42	25	1,5
		Planeamento e Organização da Produção	42	25	1,5
		Métodos e Tempos	126	75	5,0
		Marketing do Produto	42	25	1,5
Controlo da Qualidade	42	25	1,5		
Gestão da Qualidade	42	25	1,5		
Elaboração de Dossiers Técnicos	42	25	1,5		
Estrutura e Análise de Custos	42	25	1,5		
Projecto	126	75	5,0		
<i>Subtotal</i>	1389	825	52,5		
Em contexto de trabalho		Formação Prática em Contexto de Trabalho (Estágio).	600	600	20
		<i>Total</i>	2199	1550	80

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Referencial de competências para ingresso:

a. Ser titular de um curso do ensino secundário ou equivalente, com aprovação nos domínios de Matemática, Inglês, Português, Informática na Óptica do Utilizador, Tecnologia Têxtil e Tecnologia de Confecção;

b. Ser titular de qualificação profissional de nível 3 nas áreas das tecnologias têxteis;

c. Poderão ainda candidatar-se à inscrição neste CET:

Os indivíduos que tenham tido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º anos e que, tendo estado inscritos no 12.º ano não o tenham concluído.

Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de ensino superior que pretendam requalificar-se profissionalmente.

d. Cabe a entidade formadora aferir as competências de ingresso através de provas de avaliação em unidades curriculares, no caso dos candidatos que não possuem os requisitos exigidos nas alíneas *a*), *b*) e *e*). Em caso de aprovação, serão considerados candidatos que cumprem

os pré-requisitos; caso contrário, deverão frequentar, no todo ou em parte, de acordo com a análise curricular e os resultados das provas de avaliação, o Programa Adicional de Formação, definido no número 9 do presente Anexo;

e. No caso de não terem o ensino secundário completo, deverão frequentar, na íntegra, o Programa Adicional de Formação;

f. A conclusão com aproveitamento do CET, precedido do Programa Adicional de Formação, confere aos formandos que não possuíam o ensino secundário completo ou equivalente aquando do ingresso no CET, a equivalência ao nível secundário de educação.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos	15/turma
Na inscrição em simultâneo no curso	60

9 — Programa adicional de formação (artigo 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica	Ciências Aplicadas Línguas e Comunicação.	Matemática	167	125	6
		Português	100	75	4
		Inglês	100	75	4
Tecnológica	Ciências básicas e tecnologias	Informática na óptica do utilizador	100	75	4
		Tecnologia Têxtil	133	100	5
		Tecnologia de Confecção	200	150	7
		<i>Total</i>	800	600	30

Despacho n.º 28528/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET numa escola tecnológica é da competência do Ministro da Economia e da Inovação, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Considerando, ainda, que, nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo INETI — Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo despacho n.º 17 630/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Agosto de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio:

Determino, ao abrigo do artigo 43.º daquele diploma, que:

1 — Na sequência do despacho n.º 25 901/2006, de 29 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 21 de Dezembro de 2006, que criou o CET em Desenvolvimento de Software e Administração de Sistemas, na FORINO — Associação para a Escola de Novas Tecnologias, autorizo, nos termos do anexo 1, que faz parte integrante do presente despacho, o funcionamento do mesmo por mais dois ciclos de formação consecutivos.

2 — O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1 pode efectuar-se em regime pós-laboral, desde que cumprido integralmente o seu plano de formação.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008.

4 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

28 de Outubro de 2008. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

ANEXO I

1 — Instituição de formação — FORINO — Associação para a Escola de Novas Tecnologias.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Desenvolvimento de Software e Administração de Sistemas.

3 — Área de formação em que se insere — 481 — Ciências Informáticas.

4 — Perfil profissional que visa preparar — Técnico Especialista em Programação e Administração de Sistemas.

Profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, programa para a WEB, nomeadamente no domínio da integração dos sistemas de informação e bases de dados em ambientes WEB e procede à gestão de redes locais, gestão e administração de bases de dados e de sistemas de informação.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Organizar, sistematizar e manter atualizada a documentação sobre o desenvolvimento, implementação, gestão, manutenção e utilização dos sistemas de informação;

Analisar problemas e implementar soluções com base na programação orientada por objecto;

Criar, em linguagem SQL, e manter uma estrutura da base de dados (DDL), para a exploração dos dados (DML);

Interpretar tráfego de rede utilizando ferramentas de monitorização apropriadas e identificar anomalias decorrentes de ataques ou tentativas de ataques;

Conceber e construir sistemas de informação em ambiente Web;

Conceber e desenvolver sistemas de software.

Configurar e gerir aplicações de sistemas de informação nas organizações

6 — Plano de Formação:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica	Ciências Aplicadas Línguas e Comunicação Organização e Gestão Cidadania e Sociedade	Matemática e Estatística	80	48	3
		Língua Portuguesa	40	24	1,5
		Inglês Técnico	40	24	1,5
		Introdução às Organizações	40	24	1,5
		Comportamento Humano nas Organizações	40	24	1,5
		<i>Subtotal</i>		240	144
Tecnológica	Ciências básicas e tecnologias	Sistemas de Computação	80	48	3
		Arquitecturas e Protocolos de Redes	80	48	3
		Fundamentos de Programação	120	72	4,5
		Sistemas Operativos e Distribuídos	67	40	2,5
		Programação Orientada a Objectos	73	44	3
		Engenharia de Software	73	44	2,5
		Gestão de Projectos Informáticos	73	44	3
		Bases de Dados	73	44	2,5